



## ÁREA DE RESPONSABILIDADE

Os serviços de tráfego aéreo (ATS) são prestados em todo o espaço aéreo nacional, incluindo o espaço situado acima das águas territoriais brasileiras.

O serviço ATS é dividido em:

ATC – Controle de tráfego aéreo;  
FIS – Serviço de informação de voo;  
AS – Serviço de Alerta

O ATC é o serviço ATS mais importante, por incluir além do controle de tráfego, também o FIS e o AS.

## PROVISÃO DOS SERVIÇOS DE TRÁFEGO AÉREO

Os serviços de tráfego aéreo no Brasil são providos pelos diversos órgãos ATS, subordinados ao SISCEAB (sistema de controle do espaço aéreo brasileiro), dentro dos respectivos espaços aéreos de responsabilidade.

## NORMAS E MÉTODOS

O Brasil, através do DECEA, adota, para fins de tráfego aéreo, as normas e métodos recomendados pela ICAO, exceto por restrições ou modificações de algumas normas, apresentadas em forma de Diferenças.

## ESPAÇO AÉREO BRASILEIRO

Os ATS serão prestados em todo espaço aéreo sobre o território nacional, águas territoriais e todo espaço que tenha sido objeto de acordos internacionais.

## SISTEMA DE CONTROLE DO ESPAÇO AÉREO

O controle do espaço aéreo nada mais é do que a prestação de serviços de telecomunicações do COMAER e controle da navegação aérea no espaço aéreo brasileiro.

O órgão central do SISCEAB é o DECEA, responsável pelo planejamento e implementação do sistema, além da normatização, coordenação, controle e supervisão técnica dos órgãos ligados ao controle da circulação aérea nacional.

## REGIÕES DE CONTROLE DO ESPAÇO AÉREO – RCEA

Para facilitar o funcionamento do SISCEAB, o espaço aéreo brasileiro é dividido em quatro RCEA, com jurisdição sobre os espaços aéreos correspondentes às FIR.

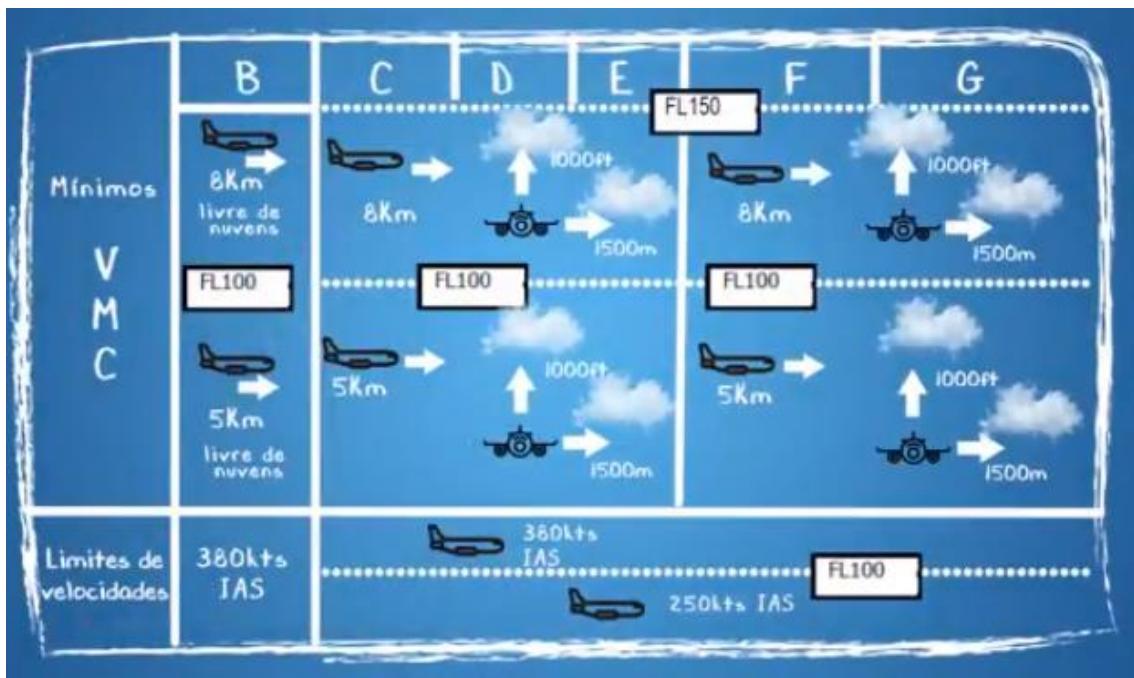
O DECEA é responsável pelo controle de tráfego nos RCEA, através de um centro de controle de área (ACC).

A cada RCEA corresponderá um Centro Integrado de Defesa e Controle do Espaço Aéreo (CINDACTA) ou um Centro de Área (ACC).





## DIVISÃO PARA VOO VISUAL:



\*A classificação A não aparece na imagem acima pois são permitidos somente voos IFR

### Pontos importantes a serem observados:

Classificação do Espaço aéreo vai de A e G

Velocidades máximas mudam abaixo de FL 100 (250kts) e acima do FL 100 (380kt) nos espaços aéreos classe C, D, E, F, G. Sendo no espaço aéreo classe A a velocidade máxima é de 380kt de IAS.

Mínimos acima do FL 100 existem determinadas regras de voo visual (8km de visibilidade e livre de nuvens)

Mínimos meteorológicos abaixo do FL seguem outras regras visuais (5km de visibilidade e livre de nuvens)

Livre de nuvens significa: 1000 pés de altura vertical e 1500m horizontalmente.

Espaços aéreos classe B e F não existem no Brasil

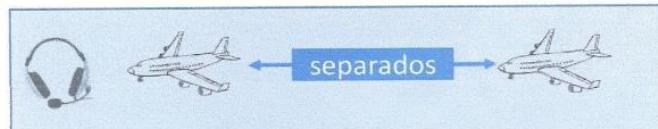
Nível de voo máximo para voo VISUAL é FL145 (inclusive).

## CLASSIFICAÇÃO DO ESPAÇO AÉREO

A classificação dos espaços aéreos foi submetida à aprovação por parte dos estados membros da ICAO, antes que houvesse sua implantação. Os principais objetivos desta classificação são:

- Maior assistência aos voos VFR;
- Melhorar a “convivência” entre voos IFR e VFR;
- Melhorar a segurança operacional.

**Classe A:** espaço aéreo no qual são permitidos somente voos IFR; todos os voos são separados entre si e estão sujeitos ao ATC.



Encontrado nos voos realizados em:

- Aerovias inferiores (CTA) – FL150 ou acima
- Aerovias superiores(UTA).

**Classe B:** espaço aéreo no qual são permitidos voos VFR e IFR, todos os voos são separados entre si e serão controlados pelo ATC. No Brasil, não existe tal classe de espaço aéreo.



**Classe C:** espaço aéreo no qual são permitidos voos VFR e IFR; os voos IFR são separados entre si e dos voos VFR, enquanto os voos VFR são separados apenas dos voos IFR e recebem informação de tráfego aéreo em relação aos outros voos VFR, além de aviso para evitar tráfego, quando requerido.



**Classe G:** espaço aéreo no qual são permitidos voos VFR e IFR, recebendo somente FIS, quando requerido.

Voos realizados nas FIR serão em espaço aéreo classe G.



**Classe D:** espaço aéreo no qual são permitidos voos VFR e IFR; os voos IFR são separados entre si e recebem FIS em relação aos voos VFR (e aviso para evitar tráfego quando requerido).

Os voos VFR recebem apenas informação de tráfego em relação a todos os outros voos IFR e VFR.

Encontrado nos voos realizados em:

- Aerovias inferiores (CTA) – abaixo do FL150, até o nível mínimo da aerovia;
- Área de controle terminal (TMA) – com limite superior no FL 145;
- Zona de controle (CTR)



**Classe E:** espaço aéreo no qual são permitidos voos VFR e IFR; apenas os voos IFR estão sujeitos ao ATC e são separados de outros voos IFR. Todos os voos recebem FIS sempre que possível, e as aeronaves VFR podem voar neste espaço aéreo sem autorização prévia e sem notificação.



**Classe F:** espaço aéreo no qual são permitidos voos VFR e IFR; apenas os voos IFR recebem serviço de assessoramento de tráfego aéreo. Todos os voos recebem FIS, quando solicitado pelo piloto.

